



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 12 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

**Sra Secretária de Administração, Orçamento e Finanças,**

Trata-se de procedimento proposto pelo Serviço de Assistência Saúde-SAS 1756284 visando a contratação direta dos **itens 7 (contra angulo), 9 (jateador) e 12 (destilador de água)**, que restaram desertos, em virtude da ausência de proposta quando da realização do Pregão Eletrônico nº 58/2022 1732356, conforme relatado pelo Pregoeiro no doc. nº 1742761.

Relata a unidade solicitante que "*em razão desse insucesso no processo de aquisição para tais equipamentos, solicitamos a análise de possível aquisição dos equipamentos através de dispensa de licitação, tendo em vista a urgência para o início dos atendimentos odontológicos, previstos para o mês de fevereiro e o fato de os equipamentos em questão serem indispensáveis para o início das atividades.*"

Foram juntados aos autos três propostas de preços para cada item compatíveis com as especificações do edital - itens 7 e 9 (1756215, 1754475, 1754480) e item 12 (1755561, 1755563, 1755587), conforme se infere do quadro abaixo:

ITEM	IN-DENTAL	DIABÉTICOS E CIA	UNIDENTAL	PREÇO ESTIMADO PE58/2022
7 (duas unidades)	<b>R\$ 815,20</b>	R\$ 822,30	R\$ 842,62	R\$ 2.243,33
9	<b>R\$ 560,00</b>	R\$ 705,32	R\$ 715,30	R\$ 564,48
12	<b>R\$ 1.046,33</b>	R\$ 1.120,60	R\$ 1.180,65	R\$ 1.046,33

O valor cotado pela empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.788.510/0001-14, foi o menor para todos os itens, representando o montante de **R\$ 3.236,73 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**.

Consultado o SICAF, verificamos que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação previsto no edital da licitação, conforme faz prova os docs. 1754592 e 1755282.

Diante do exposto, sugerimos a remessa dos autos à AJURSAOF para análise da legalidade da **contratação direta** da empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com fundamento no disposto no **art. 24, V da Lei nº 8666/93**, vez que atendidos os pressupostos previstos na legislação, quais sejam, itens licitados desertos, prejuízo relatado pela unidade demandante na demora da aquisição e manutenção de todas as condições licitadas anteriormente, dentre elas as especificações dos bens, preço dentro do estimado e atendimento da condições de habilitação.

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

....

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*

**Maira Chaves Lages Watkins**  
SELIC

**Cláudia Laíse Reis Martins Pádua**  
COCONP



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Chefe de Seção**, em 25/01/2023, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Laíse Reis Martins, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 25/01/2023, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1756478** e o código CRC **6A21602C**.